



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 050/2020 - GP

Campo Grande do Piauí-PI, 18 de novembro de 2020.

REGULARMENTAR NO INTERESSE LOCAL A LEI ESTADUAL Nº 6.253/12 E NOS TERMOS DA IN 01/2012 OS ATOS DE TRANSIÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO a atual situação de calamidade declarada pelo Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 18.895 de 19 de Março de 2020, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o atual estágio de transmissão do vírus em nosso município, após os atos de campanha eleitoral, bem como do dia da eleição;

CONSIDERANDO ainda o ofício entregue pelo Sr. Francisco José Bezerra, prefeito eleito para o período 2021-2024, e seus requerimentos;

DECIDE:

Artigo 1º - A comissão de transição da gestão municipal será composta pelas pessoas abaixo indicadas:

1 – ANAZILDA MARIA DE JESUS SOBREIRA – Coordenadora – Atual Secretária Municipal de Educação;

2 – ISAAC PINHEIRO BENEVIDES – Membro – Atual Procurador Geral do Município;

3 – EDSON OSCAR DE OLIVEIRA – Membro – Atual Secretário Municipal de Saúde;

4 – WILSON MARCELO DE SOUSA – Membro – Atual Secretário Municipal de Governo;

5 – PROSPERO ARISTIDES BEZERRA – Membro – Atual Secretário Municipal de Administração;

Artigo 2º - Conforme constam dos artigos 12 e 13 da IN 01/12 do TCE-PI, a comissão do gestor eleito, possui amplo e ilimitado acesso aos documentos que entendam necessários para a transição governamental.

Artigo 3º - Em caso de impossibilidade de deslocamento da equipe de transição aos órgãos municipais para acesso, caberá a gestão atual realizar a entrega dos relatórios requeridos, de forma gradual, a fim de haver tempo hábil para a sua confecção e entrega, sendo regulado da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

a) Os relatórios dos itens 1 a 4, 8, 11, 12, 15, 24 e 25, de competência da Secretaria Municipal de Administração, serão entregues em 10 (dez) dias após a publicação deste decreto;

b) O relatório do item 7 de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste decreto;

c) Os relatórios dos itens 5, 6, 9, 19, 26, 27 e 28, de competência da Secretária Municipal de Finanças, serão entregues em 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto;

c) Os relatórios dos itens 13, 14, 21, 22 e 23 de competência da Secretaria Municipal de Saúde, serão entregues em 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto;

§1º - Os relatórios que sejam de competência da Secretaria Municipal de Educação, quais sejam, 10, 16, 17 e 18 somente serão entregues 10 (dez) dias após o final do ano letivo de 2020.

§2º - O relatório que consta no item 20 será substituído pelo cadastramento do(a) Advogado(a) que assumirá a Procuradoria Geral do Municipal nos sistemas do PJE em 1º e 2º grau das justiças comuns e do trabalho, conforme indicação da comissão do prefeito eleito.

§3º - Não será admitido em razão do COVID-19 a realização de reuniões presenciais, entre as gestões de transição governamental.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, PI, 18 de novembro de 2020.


JOÃO BASTISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ